SINTESPB- Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba
DIRETORIA ESTADUAL PROVISÓRIA - 2021/2022
Filiado à CUT e à FASUBRA
Cidade Universitária S/N - Campus I – CEP.: 58059-900 - João Pessoa/PB – Caixa Postal: 5070
Fone/FAX: (0xx83) 3225-2466 **Fone:** (0xx83) 3225-1967 - 3216.7474
HOME PAGE: www.sintespb.org.br – E-MAIL: sintespbestadual@gmail.com
CNPJ: 08.323.065/0001-80 / **C.N.E.S.** 24280.001627/90-86

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA, COM REFORMA APROVADA PELO CONSINTESPB 2021

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado SINTESPB, fundado em 12 de setembro de 1989, como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, tem as seguintes características:

I – entidade com Sede Jurídica e Administrativa em João Pessoa, com Jurisdição em todo o Estado da Paraíba (Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino (ex-Santarém), Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Matureia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tacima), Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana, Zabelê);

II – entidade de defesa e representação legal e administrativa da categoria profissional caracterizada genericamente como servidores técnico-administrativos, abrangendo os trabalhadores e trabalhadoras em instituições públicas de ensino superior públicas da Paraíba e entes públicos de direito privado vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas;

III - instituição de Ensino Superior entendida e denominada como Universidades, conjunto de faculdades isoladas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º - O Sindicato tem por princípios e objetivos:
I – ser uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos dos servidores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior – IES públicas, na luta por melhores condições de vida e trabalho;
II - defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;
III - defender a Independência de classe e a autonomia sindical frente ao Estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos;
IV - defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
V - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais, pelo fim de toda e qualquer forma de discriminação, opressão e exploração do homem pelo homem;
VI - Lutar pela unificação dos movimentos e entidades dos trabalhadores e servidores públicos das Universidades e demais Instituições de Ensino no Estado da Paraíba.
VII - filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Estadual do SINTESPB;
VIII - promover a organização, formação política e sindical da categoria profissional por local de trabalho;
IX - construir a democracia com participação e controle dos trabalhadores nas ações, decisões e instâncias do SINTESPB.
X - organizar os trabalhadores por local de trabalho, de acordo com o estatuto;
XI - defender a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, cultural e paisagístico.

Parágrafo Único – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 3º – São Prerrogativas do Sindicato:
I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias e em qualquer outra instância, os interesses gerais de sua categoria e os interesses trabalhistas coletivos e/ou individuais de seus sindicalizados;
II - negociar e celebrar convênios, convenções e contratos e acordos coletivos de trabalho;
III - instaurar dissídios coletivos de trabalho
IV - impetrar mandado de segurança individual ou coletivo;
V - decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleias ou Congresso Estadual, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendidos;
VI - promover a sindicalização e a organização da categoria profissional por local de trabalho;
VII - representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
VIII - demandar representando e substituindo perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais ou coletivos da categoria;
IX - filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Estadual do SINTESPB;
X - filiar-se, desde que aprovado pela Direção Estadual e após referendo em instância superior, a entidades de assessoria sindical que tratem de temas como economia, saúde dos trabalhadores, formação política sindical, dentre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III
DOS ORGANISMOS DE DECISÃO

Art. 4º - São organismos integrantes da Estrutura do SINTESPB:
I – EM NÍVEL ESTADUAL:
a) CONGRESSO ESTADUAL DO SINTESPB - CONSINTESPB
b) ASSEMBLÉIA ESTADUAL
c) DIREÇÃO ESTADUAL COLEGIADA
d) CONSELHO FISCAL
II - EM NÍVEL LOCAL:
a) ASSEMBLEIAS LOCAIS
b) DIREÇÕES COLEGIADAS DAS SECRETARIAS SINDICAIS ADJUNTAS
c) CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE

SEÇÃO I
DO CONGRESSO ESTADUAL DO SINTESPB – CONSINTESPB

Art. 5º - O Congresso Estadual do SINTESPB - CONSINTESPB é o organismo máximo de deliberação do SINTESPB, sendo constituído por delegados eleitos por seus pares em cada local de trabalho, e realizar-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Direção Estadual Colegiada ou do Congresso Ordinário.
§ 1º A convocação ordinária do CONSINTESPB deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, constando obrigatoriamente a pauta do Congresso, por iniciativa da Direção Estadual Colegiada ou do próprio Congresso.

Ivanderro Candido de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

§ 2º A convocação extraordinária do CONSINTESPB deverá ser realizada com antecedência mínima de um mês, constando obrigatoriamente a pauta do Congresso, nas seguintes condições:
I - Por iniciativa do próprio Congresso;
II – Pela Assembleia Estadual;
III - pela Direção Estadual Colegiada;
IV - por um abaixo assinado de no mínimo 10% (dez por cento) dos sindicalizados.
§ 3º Em caso de modificação estatutária, as mesmas deverão ser apresentadas junto à convocatória do Congresso e com publicação no sítio eletrônico da entidade.
§ 4º O CONSINTESPB só poderá ser aberto com a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados eleitos nos locais de trabalho.
§ 5º No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTESPB, o Congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de 05 (cinco) meses, sendo obrigatório constar da convocatória a exposição de motivos que justifique a proposta, e esta deve ser submetida ao voto das instâncias que elegeram os delegados.
§ 6º Neste caso de dissolução, a proposta só poderá ser aprovada com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados credenciados no CONSINTESPB.

Art. 6º - Compete ao Congresso Estadual:
I - Aprovar, reformular ou substituir o Estatuto do Sindicato, quando estes pontos constarem da pauta de convocação;
II - eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
III - discutir e deliberar sobre temas gerais e específicos de interesse dos trabalhadores;
IV - elaborar o plano de ação anual do Sindicato, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
V - apreciar e deliberar a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
VI - decidir pela filiação ou não a entidades sindicais a nível nacional e internacional;
VII - decidir, em última instância, sobre a exclusão de sindicalizados, ou aplicação de outras sanções, de acordo com o que dispõe este Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso;
VIII - votar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado, sendo que a Reforma Estatutária não poderá ser incluída na alteração de pauta do Congresso, devendo ser obedecido o que preceitua o Art. 5º;
IX - decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões de outros organismos do SINTESPB.

Art. 7º - A modificação deste Estatuto em Congresso poderá ocorrer por proposição das instâncias abaixo relacionadas, desde que a convocação tenha especificamente este ponto de pauta.
I – Pela Direção Estadual do Sindicato;
II – pela Assembleia Estadual;
III - pelo Conselho Fiscal em assuntos atinentes a sua área.

Art. 8º - Serão admitidos como delegados ao CONSINTESPB, com direito a voz e voto os sindicalizados da categoria eleitos no local de trabalho, na forma que dispuser este Estatuto e o regimento interno do CONSINTESPB.
§ 1º - A homologação das inscrições de chapas por parte da comissão eleitoral deverá ocorrer até cinco dias úteis antes das eleições de delegados ao Congresso Estadual.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

§ 2º - Para cada 20 (vinte) sindicalizados no local de trabalho será eleito um delegado, de forma proporcional, e ainda, mais um delegado para cada fração maior que 10 (dez), quando ocorrer.
§ 3º - O local com número inferior a 20 (vinte) sindicalizados se somará, caso necessário, a outro local, conforme dispuser o regimento eleitoral.
§ 4º - A votação por Local de Trabalho que escolherá os delegados ao Congresso, ocorrerá em urnas fixas, no horário das 07h00 às 20h00 horas, onde houver expediente noturno e no horário das 8:00 às 17:00 horas, onde não houver expediente noturno.
§ 5º - A inscrição de chapas será:
I - por chapa completa nos locais onde forem até 10 (dez) delegados, com o preenchimento de todas as vagas;
II - nos locais entre 11 (onze) e 20 (vinte) delegados, a chapa poderá ser composta por 50% do total, acrescentando-se um delegado para qualquer fração resultante do cálculo da porcentagem;
III - nos locais acima de 20 (vinte) delegados, poderá ser composta por 40% do total, acrescentando-se um delegado para qualquer fração resultante do cálculo da porcentagem.
§ 6º - A eleição dos delegados será de forma proporcional ao número de votos de cada chapa.
§ 7º - O número de delegados eleitos respeitará a proporção de 1 delegado a cada 5 votantes, ou fração igual ou superior a 3 votantes, limitado até o número máximo de delegados permitidos por local.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA ESTADUAL

Art. 9º - Compete a Assembleia Estadual:
I - Deliberar sobre Greve Estadual e Nacional, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);
II - deliberar sobre atividades no âmbito estadual;
III - deliberar sobre aquisição, cessão ou transferência de Patrimônio, conforme os Artigos 83 e 84 deste Estatuto, *ad referendum* do Congresso Estadual;
IV – apreciar o parecer da prestação de contas apresentado pelo Conselho Fiscal;
V - definir políticas sobre assuntos relacionados ao conjunto da categoria em âmbito Estadual;
VI - eleger Representantes e delegados para atividades da FASUBRA, CUT e outros organismos e fóruns a que o SINTESPB tenha direito de participação;
VII – convocar o Congresso Extraordinário do SINTESPB;
VIII - aprovar a prorrogação da gestão da Diretoria Estadual, em caso de força maior, a exemplo de pandemias, catástrofes ambientais, estado de sítio, guerra civil etc., sendo permitida apenas uma renovação pelo mesmo período.

Art. 10 - A Assembleia Estadual reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Direção Estadual do SINTESPB.
§ 1º - A Assembleia Estadual será convocada extraordinariamente, pela Direção Colegiada ou por um abaixo-assinado de sindicalizados contendo 10% (dez por cento) de assinaturas, com um prazo de 24 horas, através de publicação de Edital.
§ 2º - A Assembleia Local Ordinária ocorrerá a cada 6 meses.
§ 3º - A convocação da Assembleia Estadual será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por uma das seguintes formas:

Ivanildo Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

I- Edital em jornal de circulação estadual;
II - Boletim informativo regular;
III - Edital publicado no sítio eletrônico da entidade.
§ 4º - Nas convocações das Assembleias deverão constar data, hora, local e pauta.
§ 5º - A pauta não poderá ser alterada nas Assembleias Extraordinárias.
§ 6º - O resultado final da Assembleia Estadual poderá ocorrer pelo somatório de votos de todas as Assembleias Locais.
§ 7º - A Assembleia Estadual também poderá ser realizada através de reunião remota, desde que a Direção Estadual do SINTESPB organize mecanismos de identificação dos associados que adentrarem na sala virtual, divulgada para tal fim.
§ 8º - A Diretoria Estadual poderá realizar enquetes e plebiscitos sobre questões do interesse da categoria, após aprovação em Assembleia Estadual.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO ESTADUAL COLEGIADA

Art. 11 - A Direção Estadual Colegiada do SINTESPB é o terceiro maior organismo deliberativo e é composta por 29 (vinte e nove) membros titulares, em formato de colegiado proporcional qualificado, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12 - O mandato dos membros da Direção Estadual Colegiada será de 03 (três) anos e só é permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.
Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos do exercício do mandato, assumirão as vacâncias os suplentes, indicados pela respectiva chapa em que concorreu o titular do cargo em vacância.

Art. 13 - São os seguintes os cargos que compõem a Direção Estadual Colegiada:
I - Coordenação Geral – 03 (três) membros;
II - Coordenação de Finanças - 02 (dois) membros
III - Coordenação de Administração e Patrimônio - 02 (dois) membros
IV - Coordenação de Comunicação e Marketing Sindical - 02 (dois) membros
V - Coordenação de Assuntos Jurídicos, Previdenciários e Relações de Trabalho - 02 (dois) membros
VI - Coordenação de Educação, Ética e Formação Sindical - 02 (dois) membros
VII - Coordenação de Arte e Cultura - 02 (dois) membros
VIII - Coordenação de HU´s, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho - 02 (dois) membros
IX - Coordenação de Aposentados e Pensionistas - 02 (dois) membros
X - Coordenação de Gênero e LGBTQIA+ - 02 (dois) membros
XI - Coordenação de Juventude, Esportes e Lazer - 02 (dois) membros
XII - Coordenação de Mulheres - 02 (dois) membros
XIII - Coordenação de Raças e Etnia - 02 (dois) membros
XIV - Coordenação de Tecnologia e Segurança da Informação - 02 (dois) membros

Art. 14 - Compete a Direção Estadual:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento;
II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

III – fazer-se representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos interesses gerais da categoria;
IV - aprovar o orçamento anual elaborado pela Coordenação de Finanças;
V – autorizar a assinatura, em nome do Sindicato, de todos os papéis referentes a acordos, finanças, convênios e sentenças judiciais;
VI – autorizar a contratação e demissão de empregados do SINTESPB;
VII – autorizar a constituição de procuradores para a representação jurídica do Sindicato;
VIII - deliberar sobre questões ainda não decididas pelo Congresso;
IX - propor à instância deliberativa o planejamento estratégico, o plano de Ação Anual para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas;
X – realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos sindicalizados;
XI – submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
XII – criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o desempenho das atividades da entidade;
XIII – autorizar a convocação, de forma ordinária e/ou extraordinária, do Congresso da categoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
XIV – representar o SINTESPB nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência às Secretarias Sindicais Adjuntas;
XV – apresentar ao Congresso Estadual proposta de sanções a sindicalizados do SINTESPB, nos termos deste Estatuto;
XVI – dar posse à Direção eleita para mandato consecutivo, e, no caso de impossibilidade, delegar à Comissão Eleitoral realizar a posse;
XVII – organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
XVIII – decidir sobre aquisição ou alienação de bens móveis duráveis ou bens imóveis do Sindicato, submetendo à homologação da Assembleia Estadual e do Congresso Estadual, exceto quando o valor do bem móvel for inexpressivo.

Art. 15 - A Direção Estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na sede do SINTESPB, convocada pela Coordenação Geral com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.
§ 1º - A Direção Estadual reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Coordenação Geral ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus Coordenadores Titulares, com a convocação expedida com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
§ 2º - Os Coordenadores Gerais das Secretarias Sindicais Adjuntas serão convocados para participar de todas as reuniões da Direção Estadual, das quais participarão com direito a voz e voto, em sistema de rodízio, sendo um por vez.

Art. 16 - São atribuições da Coordenação Geral:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
III - representar a categoria nas negociações salariais;
IV - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Direção Estadual Colegiada;
V – convocar e presidir o Congresso Estadual do SINTESPB, as Assembleias Estaduais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção Estadual Colegiada;
VI – alienar, após decisão da Direção Estadual Colegiada e homologação da Assembleia Estadual, *ad referendum* do Congresso Estadual, bens imóveis do Sindicato.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

VII - admitir e demitir empregados da entidade, após decisão da Direção Estadual Colegiada;
VIII - autorizar pagamentos e recebimentos;
IX - acompanhar as atividades políticas, financeiras e administrativas do Sindicato.
X - ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias Democráticas;
XI - solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
XII – comunicar obrigatoriamente e expressamente suas ausências por período superior a vinte e quatro horas.
XIII - planejar, implantar e acompanhar as atividades e campanhas de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
XIV - coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
XV - trazer para as reuniões da Coordenação todos os problemas específicos levantados pelas Secretarias Sindicais;
XVI - implementar as soluções dos problemas específicos deliberadas nas reuniões de Coordenação;
XVII - convocar reunião do plantão, sempre que necessário, levando em consideração a representação política das chapas, e este só poderá deliberar por consenso.
XVIII - representar publicamente o Sindicato e perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
XIX - promover a integração com os demais Sindicatos, o intercambio e a troca de informações com outras entidades Sindicais;
XX - convocar reuniões da Direção Colegiada, Assembleias Estaduais e o Congresso;

Art. 17 - São atribuições da Coordenação de Finanças:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - administrar e zelar as receitas e despesas da entidade;
III – efetuar pagamentos das despesas autorizadas pela Direção Colegiada Estadual e as previstas no orçamento da entidade;
IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
V - apresentar à Direção Estadual Colegiada proposta de orçamento anual, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posterior aprovação;
VI - ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
VII – comunicar obrigatoriamente e expressamente suas ausências por período superior a vinte e quatro horas.
VIII - assinar os títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis;
IX - rubricar os livros contábeis e burocráticos do Sindicato;
X - receber e dar recibo de quitação;
XI - elaborar mensalmente o demonstrativo de Receitas e Despesas, trimestralmente o Balancete e anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial;
XII - elaborar, 30 (trinta) dias antes da eleição da Direção Colegiada Estadual, um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pela Coordenação em exercício;
XIII - planificar a utilização dos recursos juntamente com as Coordenações;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

XIV - comprar, vender, alienar os bens do sindicato, contrair empréstimos bancários, desde que autorizada pelo pleno da Direção Colegiada Estadual ou ouvida a Assembleia Geral, *ad referendum* do CONSINTESPB.

Art. 18 - São atribuições da Coordenação de Administração e Patrimônio:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II - implementar o Departamento de Administração da entidade;
III - zelar pelo patrimônio do sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
IV - auxiliar a Direção Estadual Colegiada nas tarefas administrativas da entidade;
V - ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e de gestão de pessoas da entidade;
VI - elaborar o balanço patrimonial da entidade;
VII - ter responsabilidade pela comunicação oficial e manter em dia toda a correspondência da entidade e registro de atas;
VIII - implementar a política de pessoal definida pela Direção Colegiada;
IX - coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todo o Sindicato;
X - apresentar relatórios à Direção Colegiada sobre o funcionamento da Entidade.

Art. 19 - São atribuições da Coordenação de Comunicação e Marketing Sindical:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - implementar o Departamento de Comunicação e Marketing;
III – elaborar jornais, boletins e mídias digitais;
IV - manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
V - ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte e a publicidade do Sindicato;
VI – presidir o Conselho Editorial do SINTESPB;
VII - zelar pela busca e divulgação de informações entre o SINTESPB, a categoria e o conjunto da sociedade;
VIII - ter sob a sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do Sindicato.
IX - propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do Sindicato, melhorando a qualidade de informações;
X - divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Direção colegiada, assim como auxiliar a FASUBRA e a CUT na divulgação das resoluções de suas instâncias.

Art. 20 - São atribuições da Coordenação de Assuntos Jurídicos, Previdenciários e Relações de Trabalho:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - organizar e manter o serviço de assistência jurídica aos sindicalizados;
III - desenvolver estudos jurídicos que visem adequação da entidade à Constituição Federal e Estadual, demais legislações pertinentes e sobre desenvolvimento do PCCTAE;
IV - acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
V - representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns para os quais a entidade tenha sido convocada;
VI - propor alternativas que visem melhorar o atendimento ao sindicalizado.

Art. 21 - São atribuições da Coordenação de Educação, Ética e Formação Sindical:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

II - discutir com a Direção Estadual Colegiada a criação e implementação do Departamento de Educação e Formação Sindical;
III - propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios deste Estatuto;
IV - propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento sempre em consonância com as deliberações da categoria;
V - realizar estudos, pesquisa e análises, sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
VI - formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
VII - elaborar programa de formação sindical para a categoria, devendo os mesmos serem aprovados pela Direção Colegiada;
VIII - coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem a educação da categoria, devendo os mesmos ter o aval da Direção Colegiada;
IX - estabelecer convênios com entidades de apoio na sua área de atuação;
X - participar dos eventos a nível estadual e nacional relacionados a Formação Sindical;
XI - representar o SINTESPB, por delegação da Direção Colegiada, junto às instâncias das Instituições de Ensino Superior públicas da Paraíba e nos fóruns de educação nacional;
XII - promover a elaboração de estudos, levantamento e análises com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se refere às instituições de ensino superior, em geral e as Instituições de Ensino Superior públicas da Paraíba em particular;
XIII - promover e organizar encontros, seminários, simpósios, congressos, conferências e cursos relacionados a ética, que visem aprimorar e aperfeiçoar os técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior públicas da Paraíba.
XIV – zelar pelos princípios éticos, pela transparência, integridade e respeito mútuo, acompanhando as representações fundamentadas que sejam protocoladas junto à Direção estadual.

Art. 22 - São atribuições da Coordenação de Arte e Cultura:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - elaborar proposta para criação de departamentos;
III - estabelecer um calendário de atividades culturais em conjunto com a Direção Estadual Colegiada;
IV - organizar e promover seminários e painéis de debate sobre a arte e a cultura, com destaque à arte e cultura paraibana e brasileira;
V - elaborar projetos para financiamento de eventos culturais;
VI - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de arte e cultura;
VII - estabelecer um calendário Estadual de atividades artísticas e culturais em conjunto com a Direção Colegiada;
VIII - promover e organizar em conjunto com a Direção Colegiada atividades culturais de âmbito geral, que procurem congregar os sindicalizados da entidade;
IX - organizar promoções que propiciem o lazer aos sindicalizados;
X - organizar e promover seminários e painéis de debate sobre a arte e a cultura, com destaque à arte e cultura paraibana e brasileira para o congraçamento da categoria;
XI - representar o SINTESPB junto as demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos artísticos e culturais da categoria.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

Art. 23 - São atribuições da Coordenação de HU´s, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de saúde;
III - responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho;
IV - elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança no trabalho, tomando como parâmetro as normas e legislação vigente;
V – estimular a organização e acompanhar as iniciativas da categoria lotada nos Hospitais Universitários;
VI - participar de Grupo de Trabalho sobre Saúde e Seguridade Social;
VII - promover seminários e outros eventos ligados ao tema.
VIII - estar em contato e acompanhar a ação de todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS;
IX - efetuar estudos sobre a saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, de pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
X - elaborar estudos relacionados aos riscos relativos aos trabalhos efetuados pela categoria durante a jornada de trabalho;
XI - elaborar estudos sobre doenças ocupacionais as quais estão sujeitas a categoria.

Art. 24 - São atribuições da Coordenação de Aposentados e Pensionistas:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II - Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento dos aposentados e pensionistas, de modo a assegurar plena cobertura dos interesses da categoria;
III - realizar cursos específicos para manter aposentados e pensionistas informados e atualizados sobre a legislação que lhe diga respeito;
IV - desenvolver ações que visem integrar o aposentado e pensionista ao cotidiano do pessoal da ativa, aproveitando entre os mesmos a experiência acumulada;
V – diligenciar para manter bem informados os servidores ativos e aposentados a par das alterações previdenciárias, dos benefícios e dos direitos específicos;
VI - promover atividades e fomentar iniciativas que visem à integração e a efetiva participação dos funcionários aposentados na vida sindical, de modo a assegurar plena cobertura dos interesses do aposentado;
VII - representar o SINTESPB, por delegação da Direção Colegiada junto a eventos concernentes à aposentadoria.
VIII - encaminhar as reivindicações que atendam os interesses dos técnicos-administrativos aposentados, assegurando a defesa de seus interesses.

Art. 25 - São atribuições da Coordenação Gênero e LGBTQIA+
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - planejar e propor políticas de inclusão e valorização da diversidade sexual;
III - elaborar estudos e seminários sobre as situações e vivências de trabalhadoras e trabalhadores LGBTQIA+ dentro da sociedade paraibana e promover a sua melhor integração no trabalho e no campo social;
VI - buscar convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições, visando a integração social de trabalhadoras e trabalhadores LGBTQIA+ da categoria;
V - combater os preconceitos e discriminações nas relações de trabalho e humana;
VI - propor ações de formação de combate a todas as formas de preconceito LGBTfóbico;
VII - representar a Direção Estadual do SINTESPB em eventos que trate sobre o tema correlato.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

Art. 26 - São atribuições da Coordenação de Juventude, Esportes e Lazer:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - elaborar proposta para criação e ter sob sua responsabilidade o departamento de juventude, esporte e lazer;
III - estabelecer um calendário de atividades esportivas e sociais em conjunto com a Direção Estadual Colegiada;
IV - promover e organizar, em conjunto com a Direção Estadual Colegiada, atividades de âmbito geral, que procurem congregar os sindicalizados jovens da entidade;
V - organizar promoções que propiciem o lazer aos sindicalizados;
VI - organizar e promover seminários e painéis de debate sobre a juventude e sobre o esporte, com destaque ao esporte paraibano e brasileiro para o congraçamento da categoria;
VII - elaborar projetos para financiamento de eventos esportivos;
VIII – estimular a participação dos jovens nas atividades e instâncias do SINTESPB;
IX - representar o SINTESPB junto as demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos da juventude e esportivos da categoria.

Art 27 - São atribuições da Coordenação de Mulheres:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento da mulher;
III – organizar e coordenar na base do SINTESPB as ações específicas para esta área;
IV – promover o debate sobre as relações sociais de gênero, envolvendo servidores e servidoras da base do SINTESPB;
V – estimular a organização das servidoras, nos âmbitos político-sindical, social, econômico e cultural;
VI – desenvolver atividades e campanhas que visem superar as desigualdades e as ações discriminatórias, nas relações sociais de gênero.

Art. 28 - São atribuições da Coordenação de Raças e Etnias:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de raças e etnias;
III - promover a política da Federação sobre a questão do negro, do índio e das demais etnias minoritárias, buscando superar as descriminações em função de raça, condição física e cor;
IV - articular a integração dos membros da categoria aos movimentos do negro, do índio, das demais etnias minoritária e organizados no País e nos Estados;
V- organizar e promover cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões de raça e etnia;
VI - divulgar para toda a categoria documentos referentes à raça e etnia;
VII - estabelecer e manter intercâmbio com outras entidades sindicais, do movimento negro e sociais que discutam esses temas;
VIII - estabelecer políticas com outras entidades que trabalhem no campo da organização e superação da opressão da cor, raça e condição física;
IX - representar o SINTESPB junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos no âmbito da coordenação.

Art. 29 - São atribuições da Coordenação de Tecnologia e Segurança da Informação:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de Tecnologia da Informação e Segurança Digital;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 3200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

III- elaborar e atualizar a política de guarda de dados do SINTESPB, de acordo com a lei 13.709/2018;
IV – elaborar e manter a política de privacidade de dados do Sindicato;
V- zelar pela segurança da informação no âmbito do SINTESPB;
VI - manter sob sua tutela dados e senhas referentes a contratações de serviços digitais (website, sistemas de gerenciamento de conteúdo, sistemas de computação em nuvem, sistemas de inteligência artificial e outros);
VII- organizar e promover cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões de segurança da informação e inclusão digital;
VIII- promover a inclusão digital na categoria;
IX- representar o SINTESPB junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos no âmbito da Coordenação;
X - cumprir e acompanhar as normas regulamentadoras do Governo Federal;
XI - coordenar projetos de melhoramento da infraestrutura de tecnologia da Informação dentro do SINTESPB.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que tenha o mínimo de 03 (três) meses de sindicalizado antes das eleições.
§ 1º - as eleições do Conselho Fiscal serão realizadas sempre um ano após as eleições da Direção Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais Adjuntas.
§ 2º - A Chapa inscrita deverá ter a seguinte composição:
I – um(a) Presidente(a);
II – um(a) Secretário(a);
III – um(a) Secretário(a) Adjunto(a) e
IV – três Suplentes
§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pela Direção Estadual Colegiada ou pela metade mais 01(hum) de seus membros.
Parágrafo Único - A Direção Colegiada Estadual garantirá o custeio do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
III - analisar e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os balanços e balancetes trimestrais apresentados pela Direção Estadual e Secretarias Sindicais Adjuntas;
IV - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Direção Estadual;
V - analisar e emitir parecer sobre o orçamento anual executado pela Direção Estadual e Secretarias Sindicais adjuntas;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

VI - requerer a convocação da Direção Estadual e Secretarias Sindicais Adjuntas, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no Estatuto;
VII - deslocar-se e analisar "in loco" toda documentação contábil e similar da Secretaria Sindical Adjunta quando esta não proceder a sua prestação de contas, no prazo estipulado neste Estatuto, cujas despesas correrão por conta da respectiva Secretaria;
VIII - emitir certidão de aprovação, ou rejeição de contas, conforme deliberação da assembleia estadual.

Art. 33 - O Conselho Fiscal deverá apresentar à Direção Estadual parecer sobre a prestação de contas em até 30 dias do recebimento da documentação para análise.
§ 1º - Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso para a Direção Estadual, no prazo de 30 dias, que julgará em igual período.
§ 2º - Da decisão da Direção Estadual, caberá recurso ao Congresso Estadual.
§ 3º - Em caso de omissão, negligência, ou imperícia de Conselheiro titular, cabe ao colegiado do Conselho Fiscal encaminhar o fato à Direção Estadual.

Art. 34 - Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos semestralmente a homologação em assembleia estadual, feito isto, será emitida certidão de aprovação da prestação de contas.
§ 1º Em caso de omissão do Conselho Fiscal, a direção deverá convocar Assembleia Estadual para homologação da prestação de contas.
§ 2º Caso a Diretoria Estadual ou Secretarias Sindicais, não enviem ou se recusem a enviar os documentos necessários para prestação de contas, deverão ser advertidas por escrito, bem como poderão sofrer penalidades, quanto ao repasse de sua consignação, até efetiva regularização.

SEÇÃO V
DA ASSEMBLEIA LOCAL

Art. 35 - Compete a Assembleia Local:
I - deliberar sobre as atividades sindicais no âmbito de sua jurisdição;
II - apreciar as prestações de contas das Secretarias Sindicais Adjuntas com parecer do Conselho Fiscal;
III - decretar greve local, desde que não haja deliberação em contrário do Congresso Estadual.

Art. 36 - A Assembleia Local reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB no caso da Sede do Sindicato em João Pessoa e, pelas Coordenações Gerais das Secretarias Sindicais Adjuntas, na sua jurisdição.
§ 1º - A Assembleia Local será convocada extraordinariamente, pela Direção Colegiada do SINTESPB no caso da Sede do Sindicato em João Pessoa e, pelas Coordenações Gerais das Secretarias Sindicais Adjuntas, na sua jurisdição, ou por um abaixo-assinado de sindicalizados contendo 10% (dez por cento) de assinaturas, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de publicação de Edital.
§ 2º - A Assembleia Local Ordinária ocorrerá a cada 2 (dois) meses.
§ 3º - A convocação das Assembleias Locais serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por uma das seguintes formas:
I - Edital em jornal de circulação estadual;
II - boletim informativo regular;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

III - edital publicado no sítio eletrônico da entidade.
§ 4º - Nas convocações das Assembleias deverão constar data, hora, local e pauta, que não poderá ser alterada nas Assembleias Extraordinárias.
§ 5º - A Assembleia Local em João Pessoa terá o mesmo papel da Assembleia das Secretarias, e deliberará sobre problemas específicos do Campus I da UFPB.

SEÇÃO VI
DAS SECRETARIAS SINDICAIS ADJUNTAS

Art. 37 –As Secretarias Sindicais Adjuntas são unidades organizativas e representativas da base do SINTESPB, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo suas direções compostas por sindicalizados que trabalhem ou sejam lotados na região sob jurisdição da Secretaria, desde que descontem a contribuição sindical para esta Secretaria há pelo menos 03 (três) meses.
§ 1º Para a criação de uma Secretaria Sindical Adjunta é necessário o mínimo de 30 (trinta) sindicalizados vinculados à localidade.
§ 2º – Não será admitida mais de uma secretaria sindical adjunta em um mesmo Campus Universitário.
§ 3º - As diretorias das Secretarias Sindicais Adjuntas terão número de diretores de acordo com o seguinte quadro:

Nº DE SÓCIOS NA BASE DA SECRETARIA SINDICAL ADJUNTA	Nº DE DIREÇÕES
Até 50	05 Direções
De 51 a 100	07 Direções
De 101 a 250	09 Direções
De 251 a 500	11 Direções
De 501 a 1.500	13 Direções
Acima de 1.500	15 Direções

Art. 38 – Compete às Secretarias Sindicais Adjuntas:
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - encaminhar na sua base específica a política geral, o plano de ação e as deliberações dos organismos do SINTESPB, CUT e a da FASUBRA;
III - organizar as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base ao SINTESPB;
IV - convocar as Assembleias Locais;
V - encaminhar as deliberações das Assembleias Locais;
VI - apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal, trimestralmente;
VII - ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Secretária Sindical Adjunta;
VIII - assinar, quando necessário e com o acompanhamento da Direção Estadual do SINTESPB, acordos e convenções com as Direções dos Estabelecimentos situadas em sua base;
IX - Contratar e demitir funcionários para a Secretaria;
X - participar das Reuniões da Direção do SINTESPB, com direito a voz e 01 (um) voto, em sistema de rodízio de Coordenadores;
XI - promover Encontros e Seminários na sua base sobre os temas relacionados à categoria;
XII - participar das Plenárias da FASUBRA e da CUT;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

XIII - deliberar, quando necessário, e com o acompanhamento da Direção Colegiada Estadual do SINTESPB, acordos, contratos e convenções com entes públicos ou privados para a sua base específica;
XIV - criar departamentos;
XV – observar a presença de membros da Direção Estadual nas reuniões e assembleias locais, com direito a voz e voto do ocupante do cargo mais elevado presente;
XVI - reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada sessenta dias em sua Sede, convocada pelo Presidente com prazo de antecedência de no mínimo 3 (três) dias, e extraordinariamente, quando necessário, desde que convocada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
XVII - realizar reuniões setoriais nos Centros e Unidades.

Art. 39 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com até 50 sindicalizados será composta por 05 (cinco) direções e 02 (duas) suplências, assim distribuídas:
I - Direção Geral – 02 (dois) membros
II - Direção de Finanças – 02 (dois) membros
III - Direção Administrativa e de Patrimônio – 01 (um) membro
§ 1º - Além destes cargos citados, a Direção da Secretaria Sindical Adjunta poderá criar departamentos nos moldes definidos neste Estatuto.
§ 2º - As Direções das Secretarias Sindicais Adjuntas terão as mesmas atribuições definidas neste Estatuto para os Coordenadores da Direção Estadual, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 40 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com número de 51 a 100 sindicalizados será composta por 07 (sete) direções e 02 (duas) suplências, assim distribuídas:
I - Direção Geral - 02 (dois) membros
II - Direção de Finanças - 02 (dois) membros
III - Direção Administrativa e de Patrimônio - 01 (um) membro.
IV - Direção de Comunicação e Marketing Sindical - 01 (um) membro
V - Direção de Aposentados, Pensionistas e Assuntos de Previdência - 01 (um) membro.

Art. 41 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com número de 101 a 250 sindicalizados será composta por 09 (nove) direções e 02 (duas) suplências, assim distribuídas:
I - Direção Geral - 02 (dois) membros
II - Direção de Finanças - 02 (dois) membros
III - Direção Administrativa e de Patrimônio - 01 (um) membro
IV - Direção de Comunicação e Marketing Sindical - 01 (um) membro
V - Direção de Aposentados e Pensionistas - 01 (um) membro
VI - Direção de Juventude, Esportes e Lazer - 01 (um) membro
VII - Direção de Assuntos Jurídicos, Previdenciários e Relações de Trabalho - 01 (um) membro

Art. 42 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com número de 251 a 500 sindicalizados será composta por 11 (onze) direções e 04 (quatro) suplências, assim distribuídas:
I - Direção Geral - 02 (dois) membros.
II - Direção de Finanças - 02 (dois) membros.
III - Direção Administrativa e de Patrimônio - 01 (um) membro

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 6200

IV - Direção de Comunicação e Marketing Sindical - 01 (um) membro
V - Direção de Aposentados e Pensionistas - 01 (um) membro;
VI - Direção de Juventude, Esportes e Lazer - 01 (um) membro
VII - Direção de HU's, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho - 01 (um) membro
VIII - Direção de Assuntos Jurídicos, Previdenciários e Relações de Trabalho - 01 (um) membro
IX - Direção de Gênero e LGBTQIA+ - 01 (um) membro

Art. 43 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com número acima de 500 (quinhentos) sindicalizados será composta por 15 (quinze) direções e 04 (quatro) suplências, assim distribuídas:
I - Direção Geral - 02 (dois) membros
II - Direção de Finanças - 02 (dois) membros
III - Direção Administrativa e de Patrimônio - 01 (um) membro
IV - Direção de Comunicação e Marketing Sindical - 01 (um) membro
V - Direção de Aposentados e Pensionistas - 01 (um) membro
VI - Direção de Juventude, Esportes e Lazer - 01 (um) membro
VII - Direção de HU's, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho - 01 (um) membro
VIII - Direção de Assuntos Jurídicos, Previdenciários e Relações de Trabalho - 01 (um) membro
IX - Direção de Gênero e LGBTQIA+ - 01 (um) membro
X - Direção de Educação, Ética e Formação Sindical - 01 (um) membro
XI - Direção de Mulheres - 01 (um) membro
XII - Direção de Arte e Cultura - 01 (um) membro
XIII - Direção de Raças e etnias - 01 (um) membro

Art. 44 - Compete à Direção Geral das Secretarias Sindicais Adjuntas:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações das instâncias do SINTESPB;
II - representar a Secretaria em atividades políticas e sindicais;
III - assinar conjuntamente com o(a) outro(a) Diretor(a) Geral contratos, convênios e parcerias, com a indispensável anuência da Direção Colegiada;
IV – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção Colegiada e das Assembleias Locais;
V - autorizar pagamentos e recebimentos da Secretaria Local;

Art. 45 - Compete à Direção de Finanças:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens do SINTESPB, no âmbito de sua Secretaria;
III - efetuar e controlar, em conjunto com a Direção Geral, todas as despesas pela Diretoria Sindical Adjunta, previstas no orçamento anual da Secretária;
IV - movimentar em conjunto com o(a) outro(a) Diretor(a) de Finanças as contas da Secretaria;
V - elaborar os relatórios financeiros e a prestação de contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal.

Art. 46 - Compete à Direção Administrativa e de Patrimônio:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 3200

II - encarregar-se do funcionamento e administração da Secretaria de acordo com as deliberações da Diretoria;
III - encarregar-se da correspondência da secretaria e secretariar as reuniões, assinando junto com o Diretor Sindical, suas atas.
IV - coordenar o funcionamento das comissões e grupos de trabalhos criados pela Diretoria Sindical Adjunta;
V - zelar e administrar o patrimônio do SINTESPB.

Art. 47 – As demais Diretorias das Secretarias Sindicais Adjuntas têm as mesmas atribuições relativas ao cargo equivalente da Direção Colegiada Estadual, aplicadas em sua respectiva área de abrangência e jurisdição.

SEÇÃO VII
DO CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE

Art. 48 - O Conselho de Delegados de Base do SINTESPB é um órgão consultivo composto por delegados eleitos por local de trabalho, a ser regulamentado pela Direção Estadual em até 180 (cento e oitenta) dias do registro deste Estatuto.

Art. 49 - Compete ao Conselho de Delegados de Base:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II- Aprofundar o debate acerca da realidade das condições e relações de trabalho em sua base de representação;
III - Realizar campanhas de sindicalização de novos sócios;
IV - Discutir e buscar alinhar a atuação dos representantes técnico-administrativos nos espaços institucionais;

Art. 50 - As eleições para o Conselho de Delegados de Base devem ocorrer a cada 18 (dezoito) meses, por regimento elaborado pela Direção Estadual do SINTESPB e aprovado em Assembleia Estadual, respeitando o princípio da proporcionalidade de sindicalizados por local de trabalho na proporção de um delegado a cada 30 (trinta) sindicalizados lotados em uma unidade administrativa ou fração superior a 15 (quinze).
Parágrafo Único - No caso da unidade administrativa não atingir o número de filiados previsto no caput, será garantida a eleição de um único delegado para representar os sindicalizados no Conselho de Delegados de Base.
Art. 51 - A direção Estadual do SINTESPB deverá garantir o custeio do funcionamento das atividades do Conselho de Delegados.

CAPÍTULO IV
DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 52 - Terão garantido o direito de se sindicalizarem ao SINTESPB todos os trabalhadores técnico-administrativos ativos, aposentados e pensionistas das IES públicas da Paraíba, inclusive os do Ensino Fundamental, Médio e Técnico, desenvolvidos pelas Universidades e os trabalhadores dos entes públicos de direito privado com vinculação permanente às IES.
Parágrafo Único – Ao sindicalizado exonerado ou demitido de seu cargo ou emprego, em razão de atividades sindicais, permanecerão os direitos e os deveres de sindicalizado, enquanto durar o processo administrativo ou judicial, ou não ingressarem em outra

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

categoria profissional, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral da base a que pertença.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 53- São direitos dos sindicalizados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do SINTESPB respeitadas as determinações deste estatuto;

II - participar de todas as instâncias deliberativas, bem como ter acesso e conhecimento dos balanços, balancetes, documentos contábeis, acordos, contratos e convênios firmados e qualquer assunto de interesse da categoria;

III - requerer às instâncias do Sindicato a convocação de Assembleias Gerais e Congressos extraordinários do SINTESPB;

IV - participar com direito a voz e voto nas Assembleias;

V - fazer uso das dependências e equipamentos do sindicato para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Direção;

VI - participar de atividades do SINTESPB de acordo com as definições deste estatuto e do Regimento;

VII - posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse do SINTESPB;

VIII - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINTESPB;

IX - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o cumprimento das deliberações das instâncias do SINTESPB;

X - solicitar por escrito à Direção Colegiada, informações sobre qualquer assunto de interesse da categoria, sobre a situação financeira e quaisquer outras relativas à gestão do Sindicato.

§1º - As informações requeridas deverão ser respondidas num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido;

§2º - Não sendo prestadas as informações, no prazo anterior, o sindicalizado terá o direito de solicitar através dos meios legais:

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 54 - São deveres dos sindicalizados:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da entidade;

II - submeter-se às instâncias do sindicato;

III - pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pelo Congresso Estadual e contribuições financeiras aprovadas em Assembleia Geral;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do SINTESPB;

V – pagar fundo de greve aprovado pela Assembleia Geral Local do SINTESPB, enquanto durar a greve;

VI - prestigiar o SINTESPB e propagar a política sindical e a solidariedade entre os trabalhadores;

VII - levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do SINTESPB;

VIII – renunciar a uma das condições de diretor sindical ou de ocupante de cargo comissionado, função gratificada igual ou superior a FG 2 (Federais), NAS 2 (UEPB), CDs ou equivalentes.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 55 - O sindicalizado está sujeito:
I – advertência por escrito: destinada aos infratores primários, cujas infrações sejam leves e não produzam prejuízos materiais e morais às pessoas e ao patrimônio do Sindicato;
II – suspensão por até 90 (noventa) dias: destinada aos infratores reincidentes de advertência ou ao autor de infração que produza danos graves materiais ou morais às pessoas, ao patrimônio, a ocupante de cargo diretivo do Sindicato;
III – expulsão: destinada aos infratores reincidentes de Suspensão ou ao autor de infração que produza danos gravíssimos materiais ou morais às pessoas, ao patrimônio ou à instituição sindical.
§ 1º - estarão passivos das penalidades acima os sindicalizados que descumprirem, no todo ou em parte, este Estatuto, o Regimento do Sindicato e demais regulamentações internas.
§ 2º - as penas de Advertência, Suspensão e Expulsão serão aplicadas pela Direção Colegiada Estadual, após deliberação da Assembleia Geral Local.
§ 3º - A Expulsão deverá ser homologada pelo Congresso Estadual.
§ 4º - As penas serão aplicadas após sindicância realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias da denúncia, resguardado amplo direito de defesa ao acusado.
§ 5º - Caberá recurso da decisão no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da punição.
§6º - À Comissão de Sindicância cabe apurar a gravidade dos fatos e sugerir, em relatório circunstanciado, a punição.
§ 7º - Em qualquer caso só será aceita a denúncia por escrito, vedado o anonimato.
§ 8º - A penalidade de suspensão importará na perda, durante sua vigência, de todos os direitos sindicais.
§ 9º - Prescreve em cinco anos o direito de reclamar e o direito de punir, salvo se o processo estiver em curso, sem interrupção superior a noventa dias.
§ 10 – Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá solidária ou subsidiariamente pelos encargos que o SINTESPB contrair.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 – O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros indicados pela Direção, com igual número de suplentes, acrescida, no momento da inscrição das chapas, de 01 (um) representante de cada chapa inscrita.

Art. 57 - As eleições para Direção Estadual Colegiada, Secretarias Sindicais Adjuntas e para o Conselho Fiscal do Sindicato, serão realizadas de três em três anos.
§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado oficial no prazo de até 05 (cinco) dias, com a posse dos novos eleitos no prazo de até 15 (quinze) dias após as eleições.
§ 2º - A Direção Estadual Colegiada, Conselho Fiscal e Secretarias Sindicais Adjuntas serão eleitas pelos trabalhadores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior da Paraíba, sindicalizados há pelo menos 03 (três) meses antes do pleito.
§ 3º - Os Membros da Diretoria Sindical Adjunta serão eleitos por todos os sindicalizados que trabalhem ou sejam lotados na região sob jurisdição da Secretaria, de acordo com este Estatuto e o Regimento Eleitoral
§ 4º - As eleições serão convocadas pela Direção Estadual Colegiada em exercício, através de Edital publicado em jornal de circulação estadual, afixado em mural das sedes

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 9200

administrativas e divulgado nos perfis virtuais da entidade, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria;
§ 5º - Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo referido no parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas por um abaixo-assinado com 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, devendo se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 58 - A inscrição de chapa para a Direção Estadual Colegiada, Secretarias Sindicais Adjuntas e Conselho Fiscal serão feitas por chapas completas, com o preenchimento de todas as vagas, garantindo-se um percentual de 30% (trinta por cento) de gênero na composição das direções sindicais.
Parágrafo Único – Nas secretarias com até 200 (duzentos) sindicalizados, a Comissão Eleitoral poderá adequar este percentual à realidade local, desde que devidamente justificado.

Art. 59 - A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade direta e qualificada entre as chapas concorrentes.
§ 1º - Para a Direção Colegiada Estadual, Conselho Fiscal e Secretarias Sindicais Adjuntas com mais de 500 (quinhentos) sindicalizados:
I - concorrendo 02 (duas) chapas, só participarão da distribuição dos cargos as chapas que atingirem a cláusula de barreira de no mínimo 20 % (vinte por cento) dos votos válidos;
II – quando concorrerem mais de 02 (duas) chapas, só participarão da distribuição dos cargos as chapas que atingirem a cláusula de barreira de no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos
§ 2º - Para as Secretarias Sindicais Adjuntas com até 500 (quinhentos) sindicalizados só participarão da distribuição dos cargos as chapas que atingirem a cláusula de barreira de no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;
§ 3º - A proporcionalidade a que se refere os parágrafos e incisos anteriores será apenas em relação aos votos válidos, excluindo-se assim os brancos e nulos.
§ 4º - A distribuição dos componentes das Chapas nas Coordenações será feita obedecendo à proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:
I - Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;
II - o quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;
III - a escolha de cada posição nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita, estabelecida pela aplicação do inciso anterior.
§ 5º – o quórum mínimo de votantes para validar a eleição para a Direção Colegiada Estadual e Secretarias Sindicais Adjuntas, será de 30% (trinta por cento) dos sindicalizados aptos a votar e de 15% (quinze por cento) para o Conselho Fiscal.
§ 6º - Concorrendo apenas 01 (uma) chapa, esta só será declarada vitoriosa se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.
§ 7º - Não obtendo o quórum ou o coeficiente previsto nos parágrafos 5º e 6º deste Artigo, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias e nesta segunda eleição a única chapa concorrente será declarada vitoriosa com qualquer número de votos válidos que vier a ter.
§ 8º - Se o prazo das novas eleições, previstas no parágrafo anterior, ultrapassar a data final do mandato da direção que finda, esta terá seu mandato prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 3290

Art. 60 - As inscrições das chapas serão obrigatoriamente de forma completa para cada caso: Direção Estadual Colegiada, Secretaria Sindical Adjunta e Conselho Fiscal.
§ 1º - O requerimento de inscrição da Chapa deverá ser subscrito por 01 (um) de seus componentes, considerado como representante do coletivo político.
§ 2º - A inscrição para Direção Estadual Colegiada será feita na sede administrativa do SINTESPB em João Pessoa, com cópia remetida para o e-mail institucional da entidade.
§ 3º - As inscrições de Chapas para as Secretarias Sindicais Adjuntas serão feitas nas respectivas Secretarias, com cópia remetida para o e-mail institucional da Direção Estadual Colegiada.

Art. 61 - Publicado o Edital de convocação das eleições, a Direção Estadual Colegiada cujo mandato termina, garantindo a representação das forças políticas, nomeará uma Comissão Eleitoral, que será composta por (03) três titulares e 03 (três) suplentes, para gerir as eleições sindicais, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.
§ 1º - Após as inscrições, cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, para compor a Comissão Eleitoral.
§ 2º – A Comissão Eleitoral prevista no Caput deste artigo acompanhará a formação e o trabalho das Subcomissões de cada Secretaria Sindical Adjunta, atribuindo-lhe as competências necessárias ao melhor andamento do pleito.
§ 3º - O Regimento Eleitoral deverá estar disponível, para qualquer sindicalizado, até 72 (setenta e duas) horas antes do início do período de inscrição das chapas.

Art. 62 - Qualquer sindicalizado da entidade poderá compor uma chapa para as eleições, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais e tenha o mínimo de 03 (três) meses de sindicalizado antes das eleições, observada a base Local e que não tenha cumprido pena de suspensão nos últimos doze meses.

Art. 63 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo Artigo anterior.
§ 1º - Qualquer trabalhador sindicalizado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas.
§ 2º - Terminado o prazo de inscrição de Chapas, a Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas) horas para homologar ou impugnar candidaturas ou chapas.
§ 3º - O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base às condições previstas neste Estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas imediatamente superiores à Comissão Eleitoral.
§ 4º - impugnada 01 (uma) ou até 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas de uma chapa, esta poderá substituir, em vinte e quatro horas após ser comunicada, os candidatos impugnados.

Art. 64 - São inelegíveis:
I - todos os sindicalizados que não estejam em efetivo exercício da profissão, ou à disposição de órgãos que não tenham vínculo com as IES públicas da Paraíba, ressalvados aqueles que já exercem mandato sindical e os aposentados e pensionistas sindicalizados;
II - todos os sindicalizados com menos de 03 (três) meses de filiação ao Sindicato antes da eleição;

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

III - O sindicalizado que, quando dirigente sindical, não tiver prestado contas das finanças da entidade ou, se tiver prestado contas, estas forem reprovadas pelo Conselho Fiscal, em decisão que não caiba mais recurso;
IV - Se depois de eleito as contas forem reprovadas pelo Conselho Fiscal, o Coordenador deverá ser substituído pela sua chapa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:
I - garantia de acesso de representantes e fiscais nomeados pelas chapas, em todas as mesas coletoras e apuradoras;
II - acesso às listagens atualizadas dos sindicalizados aptos a votar, no mínimo 72 horas antes do pleito;
III - divulgação do Regimento antes do período de inscrições das chapas.

Art. 66 - Da votação:
I - os votos serão coletados por mesas receptadoras nomeadas pela Comissão Eleitoral;
II - os componentes da mesa não poderão ser candidatos em Chapas inscritas;
III - as urnas para coletas de votos serão distribuídas em todo o Estado pela Comissão Eleitoral;
IV - toda Secretaria Sindical Adjunta terá uma URNA coletora de votos, cujas cédulas terão cores diferentes, estabelecidas pela Comissão Eleitoral, sendo uma cor para a Direção Colegiada Estadual, uma outra cor para a Secretaria Sindical Adjunta e uma terceira cor para o Conselho Fiscal;
V - no ato da votação o sindicalizado deverá apresentar documento com foto que o identifique, devendo também assinar a lista de votantes;
VI – Cada chapa poderá indicar dois fiscais para cada mesa receptora ou apuradora de votos, que acompanharão todo trabalho de votação e apuração, um substituindo ao outro, não sendo permitida a presença de mais de um fiscal da mesma chapa junto às mesas referidas;
VII – toodo candidato é um fiscal nato, podendo atuar em qualquer mesa receptora ou apuradora, em substituição a outro fiscal ou candidato;
VIII - será garantido aos fiscais das Chapas o direito de examinar a lista de votantes, documentos de identificação do eleitor, assinaturas dos mesários e encaminhamento de pedido de impugnação;
IX – a impugnação do voto deve ocorrer antes do sufrágio, cabendo à mesa receptora julgar o pedido;
X - em caso de recurso, a cédula com o voto deve ser colocada em separado, em um envelope que ficará lacrado até o julgamento do recurso, e, se considerado válido, a cédula será depositada na urna;
XI - a interrupção do processo eleitoral só poderá acontecer por decisão da mesa coletora, da mesa apuradora, da Comissão Eleitoral ou por ordem judicial;
XII – o encerramento da votação se dará no horário estabelecido no Regimento Eleitoral e após este horário só votarão os eleitores que chegaram em tempo hábil para votar e que permanecerem na seção com uma ficha de ordem de chegada;
Parágrafo Único - Em casos excepcionais poderá ser adotada a modalidade de votação on-line, desde que aprovada pela Assembleia Estadual, seguindo protocolos de segurança e auditoria a serem definidos no Regimento Eleitoral.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 9200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 67 - Para a realização das eleições do SINTESPB deverão ser instaladas urnas ou cédulas em separado, de cores diferentes, com a seguinte ordem:

I - uma (1) cédula para a eleição das Diretorias das Secretarias Sindicais Adjuntas;
II - uma (1) cédula para a eleição da Direção Estadual Colegiada;
III - uma (1) cédula para a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 68 - Da apuração:

I – terminada a votação o Presidente da mesa preencherá a ata de votação, lacrará a URNA, coletará as assinaturas dos mesários e fiscais presentes, na ata e no lacre, determinando o recolhimento de todo material para deixar o ambiente como antes da eleição e conduzirá a URNA até o local de apuração, acompanhado facultativamente por fiscais das Chapas;

II – a Comissão de Apuração poderá ser composta por membros da mesa coletora de votos, credenciada pela Comissão Eleitoral, podendo ser instalada no próprio local de votação;

III – concluída a contagem de votos o presidente da mesa apuradora, preencherá o mapa de apuração, lavrará a ata e encaminhará à Comissão Eleitoral, devidamente assinados por todos da mesa e os fiscais presentes;

IV – todo material destinado à Mesa Apuradora será recolocado na URNA e lacrada, à exceção do mapa e da ata de apuração, e encaminhado à Comissão Eleitoral;

V – No caso excepcional da eleição on-line, caberá a Comissão Eleitoral disciplinar o processo de apuração, de acordo com os protocolos de segurança e auditoria.

Art. 69 – Do resultado:

I – a Comissão receberá os Mapas de Apuração de todas as Seções e processará a sistematização dos resultados em planilha própria;

II – a comissão proclamará o resultado e enviará à Direção Colegiada Estadual as publicações necessárias e o agendamento de posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 70 - Todo sindicalizado que concorrer às eleições em uma Chapa e não ocupar uma Coordenação no preenchimento dos Cargos, será considerado suplente, podendo substituir um Coordenador titular da Chapa a que pertença, nas seguintes condições:

I - Substituição eventual, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa respectiva não poder comparecer a uma atividade específica da Direção Estadual Colegiada.

II - Substituição temporária, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa se afastar por período de tempo determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo de afastamento do titular, ou ser afastado por decisão da maioria dos componentes da sua Chapa.

III - Substituição permanente, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa solicitar afastamento definitivo da Direção Colegiada, ou ser afastado por decisão da maioria dos componentes da sua Chapa.

§ 1º - As substituições dos Coordenadores junto à Direção Colegiada são de competência da Chapa a que pertença o cargo, não podendo haver interferência da Direção Colegiada.

§ 2º - O cargo na Direção pertence à Chapa.

Art. 71 - As substituições respeitarão os seguintes critérios:

Ivamberio Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 8200

I - No caso da substituição eventual a chapa comunicará imediatamente a Direção Colegiada a substituição.
II - No caso da substituição temporária, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do Representante da Chapa, discriminando o período de duração do afastamento, devendo a mesma ser referendada pela Direção Colegiada.
III - A substituição temporária não implica em alteração da composição dos cargos da Diretoria Colegiada.
IV - No caso de uma substituição temporária exceder a 03 (três) meses deverá ser providenciada a alteração formal da composição da Direção Colegiada, através do registro da ATA da Reunião que referendou a alteração.
V - No caso de ocorrer uma substituição temporária de um dos Coordenadores de Finanças por período superior a 30 (trinta) dias, obrigatoriamente deverá ser processada a alteração formal da composição da Direção Colegiada, através do registro da ATA da Reunião que referendou a substituição.
VI - No caso da substituição permanente, o Representante da Chapa a que pertence o Coordenador substituído comunicará por escrito a substituição à Direção Colegiada.
VII - No caso de substituição permanente, é facultado à chapa a recomposição de sua representação sendo convocado o número de membros necessários, dentre os candidatos inscritos pela chapa que concorreu às eleições.

Art. 72 - Perderá o mandato todo Coordenador e Membro do Conselho Fiscal, que:
I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, incluindo extraordinárias, sem justificativa;
II - usar em seu benefício particular e em detrimento do uso coletivo, o patrimônio do Sindicato;
III - desrespeitar o Estatuto do Sindicato;
IV – desfiliar-se do sindicato;
V - abandonar o cargo de Coordenador sem justificativa;
VI - promover acordos em nome do Sindicato, sem conhecimento da diretoria;
VII - tiver suspenso os seus direitos políticos sindicais, por qualquer prazo.

Paraágrafo Único - Qualquer membro da Direção Colegiada do Sindicato poderá ser destituído, dentre outros motivos, por descumprimento de suas atribuições ou por falta grave, pela Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, respeitado o contraditório e a ampla defesa, até deliberação final a ser tomada pelo Congresso Estadual.

Art. 73 - Qualquer que seja o caso de perda de mandato, será precedido de comissão de sindicância, assegurado ao Coordenador amplo direito de defesa,
§ 1º - a Comissão de Sindicância de que trata o Caput será designada pela Diretoria, e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o assunto;
§ 2º - após o Parecer ter sido entregue ao acusado, o mesmo poderá apresentar sua defesa em um prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º - somente após ouvir o parecer da Comissão e a defesa do acusado é que a Diretoria poderá declarar ou não a perda do mandato e a consequente vacância do cargo, "ad referendum" do Congresso Estadual do SINTESPB.

Art. 74 – O membro da Direção Colegiada do SINTESPB, que for afastado, conforme exposto no artigo anterior, não poderá concorrer na eleição subseqüente para a Direção Colegiada.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado
OAB/PB 9200

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 75 - Após decisão da Direção Estadual Colegiada, poderá a pessoa, se sentindo prejudicada, recorrer ao Congresso Estadual da categoria.
§ 1º - O recurso deverá ser entregue na Secretária do Sindicato, com cópia para o e-mail institucional da entidade, dirigido ao Congresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§ 2º - O fato de existir recurso não implica na suspensão da medida adotada pela Direção Estadual Colegiada, desde que homologada pela Assembleia Geral.

Art. 76 - Do preenchimento de vagas:
I - após conclusão definitiva do processo de perda de mandato que tenha como deliberação a declaração de vacância, poderá haver preenchimento da vaga nos termos deste Estatuto;
II – o preenchimento da vaga será feito de acordo com o resultado da proporcionalidade das eleições;
III - caso uma diretoria venha a ficar com menos de 50% (cinquenta por cento) de sua composição no decorrer da gestão, esta terá que convocar nova eleição no prazo mínimo exigido pelo Estatuto;
IV – caso faltem 6 (seis) meses ou menos para o final do mandato, os cargos vagos serão preenchidos em Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 77 - Constituem-se como patrimônio do sindicato:
I - os bens móveis e imóveis de sua propriedade;
II - as doações de qualquer natureza;
III - as dotações e os legados.

Art. 78 - Constituem-se como receitas do Sindicato:
I – as contribuições mensais dos sindicalizados;
II - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
III - a contribuição sindical prevista em Lei;
IV - a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
V - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
VI - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 79 - A contribuição mensal dos sindicalizados será fixada em 1% (hum por cento) do vencimento ou salário pessoal do servidor ou empregado ativo e sobre o valor dos proventos do servidor aposentado e pensionista.
§ 1º – Excepcionalmente, aos sindicalizados das Secretarias Sindicais Adjuntas da base da UEPB, a contribuição referida no Caput deste artigo incidirá sobre a remuneração do Servidor ativo e sobre os proventos do aposentado ou pensionista.
§ 2º - Do total arrecadado das mensalidades dos sindicalizados, será destinado mensalmente 1% (um por cento) para constituição de um fundo de greve, que será depositado em uma conta poupança, destinada exclusivamente para custeio das atividades de greve, com autorização da Assembleia de Greve.

Art. 80 - Serão destinados às Secretarias Sindicais Adjuntas o percentual de 100% (cem por cento) do total arrecadado dos sindicalizados dessa Secretaria, após o desconto das mensalidades da CUT e FASUBRA, deduzidos proporcionalmente os repasses para as

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

despesas obrigatórias além de outras despesas por usufruto e responsabilidade geral da Entidade, assim como o rateio das despesas políticas com congressos, reuniões, plenárias e outras atividades de cunho geral.
§ 1º – As despesas da representação política da Direção Estadual Colegiada quando realizadas para atendimento das demandas específicas das bases locais serão rateadas com as respectivas Secretarias Sindicais Adjuntas interessadas, de forma proporcional ao número de sócios.
§ 2º - O mesmo se aplica a atividades gerais em que as secretarias se fizerem representar.

Art. 81 - Nenhum membro da Direção Estadual Colegiada, das Secretarias Sindicais Adjuntas, Conselho Fiscal, grupos ou comissões de trabalho, receberá remuneração pelas funções assumidas.
Parágrafo Único – O custeio das despesas com as atividades sindicais dos sindicalizados e da direção sindical serão definidos pela Diretoria Estadual Colegiada e por cada Secretaria Adjunta.

Art. 82 - O patrimônio do SINTESPB, ficará sob guarda de sua Direção Estadual Colegiada e, conforme o caso, das Diretorias da Secretarias Sindicais Adjuntas, ficando estas responsáveis pela sua manutenção, conservação e ampliação.

Art. 83 - A Direção Estadual Colegiada pode ampliar o Patrimônio do SINTESPB, através da compra de novos bens, desde que justifique a sua necessidade.
Parágrafo único - Na hipótese de compra ou venda de bens imóveis ou móveis cujo valor seja acima de 50 (cinquenta) salários-mínimos vigentes, será exigida a aprovação da maioria absoluta de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes na Assembleia Estadual, convocada para este fim, respeitado o quórum de 5% do número de filiados, *ad referendum* do Congresso Estadual.
Art. 84 - Os bens móveis e imóveis do SINTESPB só podem ser vendidos ou doados, por deliberação expressa do Congresso Estadual ou, excepcionalmente, da Assembleia Estadual *ad referendum* do Congresso Estadual.
Art. 85- A Direção Colegiada apresentará balanço patrimonial e financeiro ao Conselho Fiscal.
Art. 86 - No caso de dissolução do Sindicato o Congresso Estadual dará a destinação do seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 – O Regimento Interno do SINTESPB a ser elaborado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse da nova Direção a ser eleita em 16 de março de 2022, definirá a forma de funcionamento da Direção Colegiada, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 88 - É incompatível o exercício de cargo de direção do Sindicato com a ocupação de cargo comissionado, função gratificada igual ou superior a FG 2 (no âmbito Federal), NAS 2 (no âmbito Estadual) e CDs, nas IES Públicas da Paraíba, devendo o sindicalizado optar por uma das situações, sob pena de destituição do cargo sindical.

Art. 89 – Os atuais cargos e mandatos e as competências da Diretoria Estadual Provisória e Secretarias Sindicais Adjuntas, serão preservados até o final do mandato em curso.

Ivamberto Carvalho de Araújo
Advogado

Art. 90 - Excepcionalmente serão considerados aptos às próximas eleições da Direção Colegiada Estadual e das Secretarias Sindicais Adjuntas, a serem realizadas no dia 16 de março de 2022, os sindicalizados que constarem da consignação do mês de dezembro de 2021.
Parágrafo Único - Para efeito de comprovante de pagamento da mensalidade sindical de novos sindicalizados, em casos excepcionais de impossibilidade do desconto em folha, serão considerados os pagamentos realizados em boleto, mês a mês.

Art. 91 - A Direção Colegiada Estadual deverá criar, no prazo de até 180 dias após a posse da nova Direção a ser eleita em 16 de março de 2022, um Grupo de Trabalho (GT), para realizar estudos da estrutura sindical do SINTESPB, visando adequá-la à Portaria SEPRT nº 17.593, de 24/07/2020.

Art. 92 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela instância de deliberação à qual a omissão esteja vinculada, cabendo recurso à Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta, Direção Colegiada Estadual, Assembleia Estadual ou Congresso Estadual do SINTESPB.

Art. 93 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente registrado no Cartório competente, após aprovação pelo XVI CONSINTESP, realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2021, na cidade de João Pessoa-PB.

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2021.

Ednaldo Alves Costa *Clodoaldo Gomes de Oliveira* *Rachel de Souza Melo*

Coordenação Geral do SINTESPB

Marcelino Rodrigues da Silva *José Rômulo Batista Xavier*

Coordenadores de Finanças

Dr. Ivamberto Carvalho de Araújo
OAB: 8.200/PB

CARTÓRIO VB VIEIRA BATISTA 2º OFÍCIO DE NOTAS DISTRITAL DE MANGABEIRA
Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião
Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa - PB
CEP: 58036-010 - Fone: (83) 3235-6599

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-062801
Reconheco por autenticidade a firma de:
MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 15/12/2021 15:05:23
EMOL: R$ 10,47 FEPJ: R$ 2,09 FARPEN: R$ 0,31 ISS: R$ 0,52
SELO DIGITAL: AMJ74707-3NCT
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
ALCERLAINE FELIX FERNANDES - ESCREVENTE AUTORIZADA

SERVIÇO NOTARIAL 2º Ofício Distrital Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira João Pessoa - PB VIEIRA BATISTA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-062791
Reconheco por semelhança a firma de:
JOSE ROMULO BATISTA XAVIER
Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 15/12/2021 14:59:46
EMOL: R$ 10,47 FEPJ: R$ 2,09 FARPEN: R$ 0,31 ISS: R$ 0,52
SELO DIGITAL: AMJ74714-116R
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
ALCERLAINE FELIX FERNANDES - ESCREVENTE AUTORIZADA

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-062808
Reconheco por semelhança a firma de:
JOSE ROMULO BATISTA XAVIER
Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 15/12/2021 14:59:46
EMOL: R$ 10,47 FEPJ: R$ 2,09 FARPEN: R$ 0,31 ISS: R$ 0,52
SELO DIGITAL: AMJ74714-116R
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
ALCERLAINE FELIX FERNANDES - ESCREVENTE AUTORIZADA

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTDIPJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
-AVERBACAO-

Documento protocolado sob nº 805076 e registrado no Livro A 1061 sob nº 806078 e folha 274 e arquivado neste Serviço.
Este documento constitui uma averbacao ao Reg.053889 Liv.A-05
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 21/12/2021 09:32:36
SELO DIGITAL: AMI41124-PFPB
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ R$261,66 FARPEN:R$ R$14,17 FEPJ:R$ R$52,33
ISS:R$ R$11,00

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

CARTÓRIO VB VIEIRA BATISTA
2º OFÍCIO DE NOTAS
DISTRITAL DE MANGABEIRA

Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião
Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa-PB
CEP: 58055-010 - Fone: (83) 3229-0509 / 3229-0596

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-062906

Reconheco por autenticidade a firma de:
EDNALDO ALVES COSTA**********
****
Dou fe', em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 16/12/2021 08:41:38
EMOL: R$ 10,47 FEPJ: R$ 2,09 FARPEN: R$ 0,31 ISS:R$ 0,52
SELO DIGITAL: AMJ74825-G20Q
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO NOTARIAL 2º Ofício Distrital Rikeley A. de Lima Escrevente João Pessoa - PB VIEIRA BATISTA